

2 — O CFC poderá comunicar ao conselho deontológico e de disciplina da OMD todos os casos de não cumprimento da formação contínua obrigatória para efeitos de procedimento disciplinar.

#### Artigo 21.º

##### Medidas pelo incumprimento

1 — Pelo incumprimento da formação contínua obrigatória pode ser suspensa a inscrição, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto da OMD.

2 — O conselho directivo determinará, mediante apreciação do caso em concreto, os limites temporais da suspensão aplicável.

3 — O incumprimento reiterado da formação contínua poderá determinar uma suspensão de elevada duração, podendo ser apreciada e decidida pelo conselho directivo a possibilidade de anulação da inscrição na OMD.

4 — Os médicos dentistas com inscrição suspensa por incumprimento do presente Regulamento podem inscrever-se nas acções de formação contínua acreditadas pela OMD.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 22.º

##### Primeiro período de referência na formação contínua

Para todos os médicos dentistas inscritos na OMD até final do ano de 2006, o primeiro período de referência de formação contínua inicia-se no dia 1 de Janeiro de 2007.

#### Artigo 23.º

##### Contagem de prazos

Os prazos estabelecidos neste regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 24.º

##### Notificações

As notificações a realizar ao abrigo deste regulamento serão efectuadas por qualquer meio legalmente admissível.

#### Artigo 25.º

##### Recursos

Os actos praticados pelo CFC são passíveis de recurso nos termos do Estatuto da OMD.

#### Artigo 26.º

##### Interpretação e integração

1 — A interpretação e a integração do presente Regulamento são da competência do conselho directivo da OMD.

2 — Os actos praticados pelo conselho directivo no âmbito do presente Regulamento são passíveis de recurso hierárquico necessário, nos termos estatutários da OMD.

5 de Novembro de 2005. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva*.

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

**Despacho n.º 11 938/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Março de 2006 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte:

António Carlos Megre Eugénio Sarmiento, chefe de serviço de infecção — autorizado o exercício de funções em comissão de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 7 de Dezembro, no Hospital de São João, E. P. E., a partir de 22 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.